

nam ao seu património e que excedam mensalmente uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional estabelecido para cada ano civil, atualmente fixado em € 485,00 mensais (cf. Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro).

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título; informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e o património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

305966164

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 9834/2012**

**Processo: 364/12.3TBLSD  
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Joaquim Ribeiro Magalhães

Insolvente: José Augusto Santos Ferreira e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 23-04-2012, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Augusto Santos Ferreira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 175586152, Endereço: Rua S. Veríssimo, n.º 525, Nevogilde, 4620-924 Lousada

Maria Felisbina Monteiro de Sousa, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 144375532, Endereço: Rua S. Verissimo, n.º 525, Nevogilde, 4620-924 Lousada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

306015046

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 9835/2012**

**Processo: 2292/12.3TBMAI  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 1.º Juízo de Competência Especializada Cível de Maia, no dia 24-04-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Alberto Martins de Pinho, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 20-01-1974, concelho de Arouca, freguesia de Arouca [Arouca], NIF — 203990269, BI — 10944170, Endereço: Pátio de Almorode N.º 89, 2.º Dto, Maia, 4470-035 Vermoim e Maria Fatima Ribeiro Pinheiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF — 205975330, BI — 11075774, Endereço: Pátio de Almorode, N.º 89, 2.º Dtº, Vermoim, 4470-035 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esqº, 4000-447 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.  
306022741

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 9836/2012**

**Processo: 1945/12.0TBMAI**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 6944711

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 10-04-2012, às 14:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Delfim da Mota Oliveira Maia, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-06-1964, freguesia de Avioso (São Pedro) [Maia], NIF — 177444029, Cartão Cidadão — 066637619ZZ3, Endereço: Rua da Estação, N.º 52, 4475-631 Avioso

Maria Inês Campos Maia, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 19-11-1964, freguesia de Avioso (São Pedro) [Maia], NIF — 179853716, Cartão Cidadão — 065547381ZZ1, Endereço: Rua da Estação, N.º 52, 4475-631 Avioso com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

305996937

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Anúncio n.º 9837/2012**

**Processo: 394/12.5TBMGR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Em aditamento ao anúncio n.º 7307/2012, de 02-04-2012, no processo de insolvência, em que é:

Insolvente: Maria Júlia Dinis Carriço Moreira, estado civil: Casado, nascida em 01-07-1967, concelho de Marinha Grande, freguesia de Vieira de Leiria [Marinha Grande], nacional de Portugal, NIF — 190411481, BI — 09667544, Endereço: Rua de S. Pedro, N.º 15, Praia da Vieira, 2430-680 Vieira de Leiria com domicílio na morada indicada, e

Administrador da Insolvência: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire,

foi por despacho de 28-03-2012 alterada a hora designada para a assembleia de credores, encontrando-se a mesma designada para o próximo dia 01-06-2012, pelas 14:00 horas.

Referência: 3329247

19 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patricio*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

306004857

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 9838/2012**

**Processo de Insolvência (apresentação) n.º 14/12.8TBMTS**

Insolvente/Requerente: Maria Margarida dos Santos Madail.

Administradora de Insolvência: Ana Maria Oliveira Silva.

Maria Margarida dos Santos Madail, estado civil: divorciada, NIF 140548475, Endereço: Travessa das Ribeiras de Cima, 64, R/C, 4455-547 Perafita.

Administradora de Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672, 6.º Dt., 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º do CIRE.

23-04-2012. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

306017566